57.006, de 20 de maio de 2011, com alterações posteriores, não abrangidas pelo artigo 5º deste decreto;

III – a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, incluídas as unidades integrantes de sua estrutura previstas no Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, com alterações posteriores, não abrangidas pelo artigo 5º deste decreto;

IV – a Comissão Técnica da Carreira de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – COTAN, prevista no inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 1º - Os bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervo das Secretarias de Estado desativadas por este artigo ficam transferidos na seguinte conformidade:

1. os da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

2. os da Secretaria de Energia e Mineração para a Secretaria de Governo;

3. os da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - O disposto nos itens 1 e 3 do § 1º deste artigo não se aplica aos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete, que ficam transferidos para a Secretaria de Governo.

§ 3º - Os Titulares das Secretarias de Estado abrangidas pelos §§ 1º e 2º deste artigo editarão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto, resoluções específicas identificando os cargos e funções-atividades transferidos, com indicação de seus ocupantes ou motivo de vacância.

§ 4º - O acervo da Comissão desativada por este artigo fica transferido para a Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 12 – Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 81, o "caput":

"Artigo 81 - O Coordenador da Coordenadoria de Administração, o Coordenador da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Coordenador da Coordenação de Serviços ao Cidadão, o Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infraestrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:". (NR

II – os artigos 87 e 88:

"Artigo 87 - O Coordenador da Coordenadoria de Administração é o dirigente da frota da Secretaria de Governo, do órgão a ela vinculado e dos órgãos e unidades do Gabinete do Governador e, nessa qualidade, tem as competências previstas no artigo 16 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 88 - O Coordenador da Coordenadoria de Administração tem, ainda, no âmbito da Secretaria de Governo e dos órgãos e unidades do Gabinete do Governador que não contem com subfrota, a competência prevista no inciso I do artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.". (NR)

Artigo 13 - A Secretaria da Fazenda e Planejamento providenciará, em seu âmbito de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 53.357, de 29 de agosto de 2008;

II – do Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011, os incisos I, II, IV, V e VIII do artigo 1º;

III - o Decreto nº 56.888, de 30 de março de 2011;

IV – do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, o § 2º do artigo 3º;

V – do Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015, o inciso II do artigo 1º;

VI - o Decreto nº 61.193, de 27 de março de 2015;

VII - o Decreto nº 61.228, de 17 de abril de 2015;

VIII – do Decreto nº 62.296, de 6 de dezembro de 2016, o inciso III do artigo 4º;

IX – do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017:

a) os artigos 7º-A e 72-A;

b) do artigo 11:

1. a alínea "f" do inciso I;

2. a alínea "f" do inciso II;

c) do artigo 12:

1. a alínea "g" do inciso I;

2. o item 7 da alínea "f" do inciso III;

d) da Seção III do Capítulo V, a Subseção VI, com seu artigo 31-A;

e) do artigo 72, o inciso IV;

X – do Decreto nº 63.300, de 21 de março de 2018, os artigos 1º e 2º;

XI – do Decreto nº 63.366, de 20 de abril de 2018, o artigo 1º;

XII - o Decreto nº 63.365, de 20 de abril de 2018;

XIII - o Decreto nº 63.384, de 9 de maio de 2018;

XIV – do Decreto nº 63.419, de 23 de maio de 2018, o inciso III do artigo 2º;

XV – o Decreto nº 63.647, de 10 de agosto de 2018;

XVI - o Decreto nº 63.676, de 30 de agosto de 2018;

XVII - o Decreto nº 63.724, de 24 de setembro de 2018;

XVIII - o Decreto nº 63.816, de 14 de novembro de 2018;

XIX - o Decreto nº 63.817, de 14 de novembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2019

JOÃO DORIA

DECRETO Nº 64.060, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Define as funções do Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, dispõe sobre a organização da Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Secretário Extraordinário de Relações Internacionais e a Unidade de Apoio a ele subordinada integram o Gabinete do Governador.

Artigo 2º - O Secretário Extraordinário de Relações Internacionais tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes funções:

I - o assessoramento ao Governador do Estado e ao Vice-Governador no exercício de suas funções pertinentes a assuntos internacionais;

II - em relação aos assuntos internacionais do Governo, o assessoramento, a supervisão, a orientação técnica, o acompanhamento, a execução e a avaliação, em nível central.

Artigo 3º - A Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais fica organizada nos termos deste decreto.

Artigo 4º - A Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais é integrada por:

I - Gabinete;

II - Corpo Técnico;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Gabinete e o Corpo Técnico não se caracterizam como unidades administrativas.

§ 2º - As unidades previstas neste artigo têm os seguintes níveis hierárquicos:

1. de Coordenadoria, a Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais;

2. de Serviço, o Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 5º - À Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais cabe, por meio de seu Corpo Técnico, apoiar o Secretário Extraordinário nas seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - analisar a evolução política internacional e eventos mais significativos e a evolução econômica de países e grupos regionais relevantes;

II - obter informações junto ao Ministério das Relações Exteriores sobre relações bilaterais e negociações multilaterais em curso;

III – em relação ao Governador do Estado e ao Vice-Governador:

a) preparar subsídios para palestras e apresentações internacionais;

b) assessorar na recepção de delegações estrangeiras;

c) organizar programas de visitas ao exterior;

IV - contribuir na preparação de programas de visitas de autoridades e delegações estrangeiras ao Estado de São Paulo;

V - promover a interlocução entre os órgãos do Governo do Estado de São Paulo e os seus homólogos estrangeiros por intermédio da Embaixada do Brasil no respectivo país;

VI - em coordenação com as respectivas áreas substantivas:

a) sugerir programas de atividades internacionais do Estado de São Paulo, inclusive para atração de investimentos e promoção das exportações;

b) contribuir na organização das atividades internacionais do Estado de São Paulo no exterior;

c) iniciar interlocução com organismos multilaterais para negociar programas de cooperação em função dos interesses definidos;

VII - colaborar na organização de seminários internacionais em São Paulo que tenham a participação do Governo Estadual;

VIII - receber diplomatas e delegações estrangeiras.

§ 1º - O Corpo Técnico tem, em sua área de atuação, as atribuições comuns previstas no artigo 57 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

§ 2º - O Núcleo de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as atribuições previstas no artigo 58 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 6º - O Coordenador da Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I – assistir o Secretário Extraordinário no desempenho de suas funções;

II – as previstas nos artigos 91 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 7º - O Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 74 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 8º - A Secretaria de Governo, em consonância com o disposto no artigo 122 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, é responsável pela prestação do necessário suporte técnico-administrativo e financeiro ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais e à Unidade de Apoio a ele subordinada.

Artigo 9º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 62.673, de 4 de julho de 2017, de instituição do Conselho Consultivo de Relações Internacionais do Governo do Estado de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 2º, o inciso IV:

"IV – o Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, na qualidade de seu Coordenador Executivo;"; (NR)

II – o artigo 5º:

"Artigo 5º - A Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, do Gabinete do Governador, prestará ao Conselho Consultivo de Relações Internacionais o suporte técnico e administrativo que se fizer necessário ao seu pleno funcionamento.". (NR)

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015:

I – do artigo 3º:

a) o inciso XVI;

b) o item 1 do § 2º;

II – o artigo 7º;

III – do artigo 15, o inciso I;

IV – do Capítulo VI, a Seção II, com seus artigos 24 e 25.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2019

JOÃO DORIA

DECRETO Nº 64.061, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Define as funções do Secretário Extraordinário de Comunicação, dispõe sobre a organização da Unidade de Comunicação e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Secretário Extraordinário de Comunicação e a Unidade de Comunicação a ele subordinada integram o Gabinete do Governador.

Artigo 2º - O Secretário Extraordinário de Comunicação tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes funções:

I - o assessoramento ao Governador do Estado e ao Vice-Governador nos assuntos pertinentes a comunicação;

II – na área de comunicação do Governo, o assessoramento, o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação técnica, o controle, a execução e a avaliação, em nível central.

Artigo 3º - A Unidade de Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, de que trata o Decreto nº 52.040, de 7 de agosto de 2007, fica organizada nos termos deste decreto.

Artigo 4º - A Unidade de Comunicação é integrada por:

I - Gabinete;

II – Coordenação de Marketing;

III – Coordenação de Imprensa;

IV – Centro de Suporte;

V - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - As Coordenações de Marketing e de Imprensa contam, cada uma, com:

1. Corpo Técnico;

2. Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 2º - O Gabinete e os Corpos Técnicos não se caracterizam como unidades administrativas.

§ 3º - As unidades adiante relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

1. de Coordenadoria:

a) a Coordenação de Marketing;

b) a Coordenação de Imprensa;

2. de Divisão Técnica, o Centro de Suporte;

3. de Serviço, os Núcleos de Apoio Administrativo.

§ 4º - O Centro de Suporte é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Unidade de Comunicação e presta, também, serviços de órgão subsetorial a todas as unidades previstas neste artigo.

Artigo 5º - À Unidade de Comunicação cabe apoiar o Secretário Extraordinário de Comunicação no desempenho de suas funções, exercendo, para esse fim e na qualidade de órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - propor políticas e diretrizes para a área de Comunicação do Governo;

II - coordenar e implementar ações com vista à uniformidade da Comunicação do Governo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado;

III - promover a realização de estudos para desenvolvimento e aprimoramento do SICOM;

IV - administrar os recursos e supervisionar o processo licitatório para contratação de agência de propaganda para prestação dos serviços de publicidade da Comunicação de toda a Administração Direta;

V - elaborar normas, orientar e fornecer informações sistemáticas aos órgãos setoriais do SICOM;

VI - promover avaliações sistemáticas dos resultados das ações de Comunicação e do desempenho dos órgãos setoriais e das agências por eles contratadas para prestar serviços de publicidade;

VII - coordenar e aprovar:

a) os editais de licitação dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, quando for o caso, os respectivos "briefings", para a contratação de serviços de assessoria de imprensa, publicidade e organização de eventos institucionais;

b) o planejamento e a execução das ações de assessoria de imprensa e de publicidade dos órgãos setoriais do SICOM;

c) a consolidação dos planos e autorizações de mídia destinados aos veículos de comunicação;

d) a comunicação e identidade visual dos portais de internet dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VIII - supervisionar os gastos com serviços de publicidade e divulgação das ações governamentais da Administração Direta e Indireta, com base nos dados obrigatoriamente fornecidos pelos órgãos setoriais do SICOM e/ou por empresas por eles contratadas;

IX - por meio da Coordenação de Marketing e seu Corpo Técnico:

a) coordenar as ações de Marketing e Propaganda da Administração Direta e Indireta do Estado;

b) coordenar e controlar a utilização das dotações orçamentárias destinadas a publicidade e relações públicas, promoções, eventos e demais atividades correlatas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado;

c) acompanhar e supervisionar o planejamento, a criação, a realização e a veiculação de campanhas publicitárias, bem como promoções e eventos do Governo;

X - por meio da Coordenação de Imprensa e seu Corpo Técnico:

a) coordenar as relações do Governo com a Imprensa;

b) supervisionar as ações pertinentes à Imprensa, desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado;

c) organizar o fluxo interno de informações do Governo e produzir material de divulgação de caráter jornalístico para os meios e veículos de comunicação.

§ 1º - O disposto na alínea "a" do inciso VII deste artigo abrange contratação resultante de adesão a Ata de Registro de Preços, inclusive quando figurar como gerenciador órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 2º - O Gabinete e os Corpos Técnicos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições comuns previstas no artigo 57 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

§ 3º - O Centro de Suporte tem as seguintes atribuições:

1. prover a Unidade, em especial as Coordenações de Marketing e de Imprensa, dos meios e serviços necessários ao pleno desempenho de suas atividades;

2. controlar o cumprimento de contratos de fornecedores e prestadores de serviços;

3. em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:

a) as previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

b) proceder à baixa de responsabilidade nos sistemas competentes, emitindo documentos de reserva de recursos, liquidação, guias de recolhimento e anulação dos saldos de adiantamentos;

c) providenciar atendimento a solicitações e requerimentos dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - Os Núcleos de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no artigo 58 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 6º - O Secretário Extraordinário de Comunicação tem, em nível central, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, competência para baixar normas complementares disciplinando o funcionamento do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM.

Artigo 7º - O Responsável pela Unidade de Comunicação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I – as previstas nos artigos 63, 71, inciso I, 80, 81, 91 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, com alterações posteriores;

II - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas:

1. nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação;

2. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002;

b) assinar convites e editais de tomada de preços e de concorrência.

Artigo 8º - O Responsável pela Unidade de Comunicação tem, em nível central, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências:

I – elaborar a estratégia de Comunicação do Governo;

II – supervisionar a execução da política de Comunicação do Governo.

Artigo 9º - Os Coordenadores, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I – assistir o Responsável pela Unidade de Comunicação no desempenho de suas funções;

II – as previstas nos artigos 67, incisos I e III, 91 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 10 – O Diretor do Centro de Suporte, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 74, 75, 83, 85, 91 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 11 - Os Diretores dos Núcleos de Apoio Administrativo, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 74 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 12 - A Secretaria de Governo, em consonância com o disposto no artigo 122 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, é responsável pela prestação do necessário suporte técnico-administrativo e financeiro ao Secretário Extraordinário de Comunicação e à Unidade de Comunicação a ele subordinada.

Artigo 13 - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 52.040, de 7 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - O Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, instituído pelo Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, se regerá pelas normas deste decreto e do decreto de organização da Unidade de Comunicação, do Gabinete do Governador."; (NR)

II - o artigo 3º:

"Artigo 3º - O órgão central, normativo e controlador do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM é a Unidade de Comunicação, do Gabinete do Governador."; (NR)

III- do artigo 5º, o "caput":

"Artigo 5º - O órgão central e os órgãos setoriais do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM planejarão e executarão suas atividades de acordo com o estabelecido neste decreto e no decreto de organização da Unidade de Comunicação, do Gabinete do Governador, objetivando, em especial:"; (NR)

IV - o artigo 7º:

"Artigo 7º - O órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM tem suas atribuições definidas no decreto que dispõe sobre sua organização.". (NR)

Artigo 14 – A Secretaria da Fazenda e Planejamento providenciará, em seu âmbito de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o Decreto nº 56.640, de 1º de janeiro de 2011;

II – o Decreto nº 56.641, de 1º de janeiro de 2011;

III – o Decreto nº 57.477, de 31 de outubro de 2011;

IV - do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015:

a) os artigos 41, 45, 46 e 49;

b) do artigo 2º, o inciso IV;

c) do artigo 3º:

1. o inciso XXI;

2. o § 1º;

d) dos artigos 38, 39, 56 e 57, os respectivos parágrafos únicos.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2019

JOÃO DORIA

DECRETO Nº 64.062, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre responsabilidades orçamentária e financeira da Secretaria de Governo em relação aos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 122 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, alterado pelo Decreto nº 61.359, de 8 de julho de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - As despesas dos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Secretaria de Governo.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à Casa Civil, do Gabinete do Governador.

Artigo 2º - Sem prejuízo da subordinação e da organização que lhes são próprias, a Casa Militar e a Unidade de Comunicação, ambas do Gabinete do Governador, vinculam-se, para os fins dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, à Secretaria de Governo.

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento providenciará, em seu âmbito de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 61.360, de 8 de julho de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2019

JOÃO DORIA

DECRETO Nº 64.063, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Organiza a Secretaria de Desenvolvimento Regional e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Regional fica organizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Desenvolvimento Regional, além de outras funções compatíveis com seu escopo:

I – a promoção da interlocução com os Municípios;

II - na área de assuntos metropolitanos:

a) o apoio à elaboração e à implementação de programas, ações e projetos voltados ao cumprimento dos objetivos previstos no artigo 152 da Constituição Estadual, promovendo:

1. a inclusão da territorialidade nos processos de elaboração de políticas públicas;

2. a criação e a revitalização de instituições que conjuguem as demandas metropolitanas e os interesses dos municípios;

3. o fortalecimento da capacidade de gestão e da governabilidade das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas;

b) o assessoramento ao Governo do Estado, inclusive quanto à formulação de políticas públicas e à proposição de diretrizes;

c) a atuação de maneira harmônica com as demais Secretarias de Estado e outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para a realização de objetivos comuns, auxiliando, também, na solução ou na prevenção de problemas;

d) o estímulo e o apoio à realização de estudos e pesquisas para a contínua melhoria da qualidade de vida nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas;

e) o fomento à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades afetas ao desenvolvimento metropolitano.

III – o gerenciamento:

a) do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007;

b) do Portal de Convênios do Governo do Estado de São Paulo, a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

IV – o gerenciamento e a manutenção do Cadastro dos Municípios, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Regional tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário;

II - Conselho Estadual das Cidades – ConCidades/SP;

III - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;

IV - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista;

V - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas;

VI - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

VII - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba;

VIII - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Ribeirão Preto;

IX - Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Jundiaí;

X - Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Piracicaba;